



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CULTURA, SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

[Assinatura]
Presidente da C.M.I.

23 FEV 2021

PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]

Presidente da C.M.I.

23 FEV 2021

CRIA O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS COLORIDAS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

Art.2º- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

Art.3º- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

Art.4º- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

- I- verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;

Art.5º- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

Art.6º- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art.7º- São objetivos do Programa:

- I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;
- II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;
- III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

[Assinatura]
Auxiliar Administrativo
Matricula: 120005-4

Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: wescleytomaz@hotmail.com / camaradeitaituba@outlook.com

www.itaituba.pa.leg.br

18/02/2021 12:46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

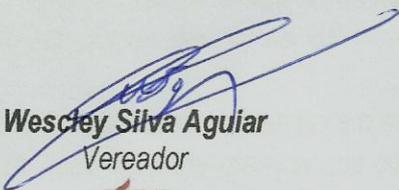
IV- instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V- manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 10 de fevereiro de 2021.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Em 2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que até agosto de 2014 o País deveria estar livre dos lixões. Mas, hoje, cerca 8% do lixo produzido no Brasil (6,3 milhões de toneladas) ainda não é sequer coletado e 40% do lixo que é coletado é descarregado em lixões ou aterros que não contam com medidas necessárias para garantir a integridade do meio ambiente e a da população local.

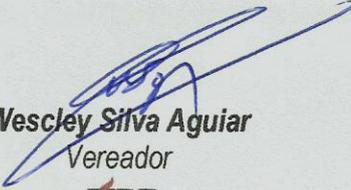
Assim, diante dos números apresentados acima, faz-se necessária a propositura de ações que visem minimizar os impactos ambientais ocasionados pelo lixo descartado de forma imprópria.

O referido projeto que cria o Programa "escola amiga do meio ambiente", busca no binômio educação e preservação, o aprendizado na prática das lições da educação ambiental alcançando a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o tema oferece uma oportunidade valiosa para a educação ambiental das crianças e jovens nas nossas escolas, uma vez que cada um pode oferecer sua contribuição, reduzindo a geração de resíduos que trazem danos ao meio ambiente.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dos nobres vereadores, para o qual solicito precioso apoio à aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 10 de fevereiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO Nº024/2021

CRIA O PROGRAMA ESCOLA AMIGA DO MEIO AMBIENTE, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS COLORIDAS PARA SEPARAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o programa Escola Amiga do Meio Ambiente, cujo objetivo é conscientizar as crianças e adolescentes da rede pública municipal de ensino sobre a importância da separação dos resíduos para o nosso meio ambiente, resgatando a qualidade de vida e também a economia sustentável.

Art.2º- O município instalará, de forma gradativa, em todas as escolas da rede pública municipal, lixeiras adequadas para coleta seletiva, podendo iniciar com duas ou mais lixeiras de cores diferentes.

Art.3º- As lixeiras deverão ser de cores específicas e apresentar o nome da classificação dos resíduos.

Art.4º- As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente os detritos de vidro, papel e papelão, plásticos, alumínio e metal, lixo orgânico; resíduos radioativos e de madeira.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar os resíduos de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, conforme descrição abaixo:

- I- verde, para armazenamento de vidro;
- II- azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III- vermelho, para armazenamento dos plásticos;
- IV- amarela, para armazenamento de alumínio e metal;
- V- marrom, para armazenamento de lixo orgânico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art.5º- Fica a critério do Município a realização de parcerias com cooperativas de catadores de resíduos e a coleta seletiva destinada a empresas especializadas na área da reciclagem.

Art.6º- No início de cada ano letivo, poderá ser formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art.7º- São objetivos do Programa:

I- planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II- promover atividades com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III- participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV- instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V- manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art.8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 14 de Abril de 2021.

DIRCEU
BIOLCHI:4300
7449120

Assinado de forma
digital por DIRCEU
BIOLCHI:43007449120
Dados: 2021.04.16
09:23:52 -03'00'

DIRCEU BIOLCHI
Presidente